



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 31-7-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 65, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE ACERCA DO FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE QUELUZ DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS DISPOSTAS NA FASE 3 DO PLANO SÃO PAULO.”

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que instituiu o Plano São Paulo com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando que o Município de Queluz encontra-se há 14 dias na fase 3 do Plano São Paulo;

DECRETA

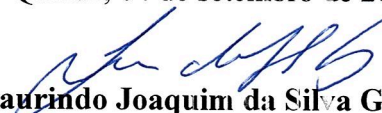
Art. 1º - Fica autorizado a partir de 05/09/2020 o consumo local até as 22 horas em bares, restaurantes e similares, inclusive aos sábados e domingos, respeitando o limite diário de horas permitidas para o funcionamento.

Art. 2º - O limite diário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais dispostos no artigo 1º do Decreto nº 61/2020 passa a ser de 8 (oito) horas diárias.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais deverão observar as regras sanitárias e de isolamento social já expedidas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 04 de setembro de 2020.


Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data supra.


João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Matrícula nº 1645